

Dispõe sobre o ordenamento dos equipamentos e dos elementos de mobiliário urbano do Município de Porto Alegre, altera o art. 20 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores; altera o caput e o inc I do caput do art. 1º, o caput do art. 15, e, no art. 23, altera o caput e inclui §§ 1º e 2º, todos na Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, e revoga o art. 2º, o art. 3º, o art. 6º, o inc. VI do art. 15, o art. 16, os arts. 19 a 21, os arts. 44 a 47, o inc. VIII do art. 51 e o § 4º do art. 56, todos da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999; a Lei nº 10.165, de 23 de janeiro de 2007; o inc. III do art. 3º, os arts. 16 a 19, os §§ 2º e 3º do art. 20, os arts. 26 a 42 e os arts. 48 a 52, todos da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008; e o Decreto nº 19.808, de 2 de agosto de 2017, e dá outras providências.

## SUBEMENDA N.01 DA EMENDA 15

I - Dá nova redação ao art. 1 da emenda:

"Art.\_\_\_ Aos anúncios colocados em fachada própria do estabelecimento ao qual se referem, contendo nome, nome fantasia, parceria comercial exclusiva, marca ou logotipo e/ ou slogan do estabelecimento, em placa, letreiro ou painel eletrônico ou iluminado, ou pintura mural executada na fachada, não se aplicam os limites de tamanho estabelecidos nos art. 7ª e art 10, II, III, IV e VIIII da Lei 8.279/99.

§1 O limite de tamanho para os anúncios referidos no caput será o da fachada do imóvel.

§2º Quando fixados em estrutura própria, no estabelecimento ao qual se referem, os anúncios atenderão o limite de tamanho fixado no parágrafo 1º supra.

Art. 2º ......

Justificativa de Plenário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2018.

Moisés Barboza - PSDB